



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:281, criando mais um lugar de notário na comarca de Figueiró dos Vinhos.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 1:282 e 1:283, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:893 e 14:923, em que eram recorrentes, respectivamente, José Novais Basto e a firma Moura & C.ª

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 1:284, abrindo um crédito extraordinário de 54.000\$ para reforço de diferentes verbas orçamentais.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 293, mandando aplicar determinadas disposições à distribuição da verba destinada a construções escolares.
Decreto n.º 1:285, modificando várias disposições do regulamento do Instituto Superior de Agronomia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.ª Repartição

DECRETO N.º 1:281

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na comarca de Figueiró dos Vinhos, com sede no concelho e freguesia de Castanheira de Pera e limitado apenas às freguesias de que se compõe o concelho de Castanheira de Pera.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 19 de Janeiro de 1915.—
Manuel de Arriaga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

DECRETO N.º 1:282

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:893, oportunamente interposto por José Novais Basto, da cidade do Porto, contra o acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 28 de Abril de 1914,

que, confirmando o despacho do secretário de finanças, de 18 de Maio de 1914, julgou subsistente a transgressão feita pelo recorrente do preceito consignado na tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, verba 101, n.º 33, condenando-o ao pagamento do selo devido, multa, selos e custas do processo, de que foi relator o vogal efectivo, Doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que, em 11 de Março de 1914, Aníbal de Sousa Rêgo, chefe da policia especial de emigração clandestina, levantou, na cidade do Porto e repartição da policia especial de emigração clandestina, auto de transgressão do preceito consignado na tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, verba 101, n.º 33, contra José Novais Basto, morador à Rua do Loureiro, 104, da cidade do Porto, por exercer a indústria de agente de emigração, contratando e obtendo bilhetes de passagem e passaportes para emigrantes, indústria que exerce ostensivamente na agência que sob a sua direcção immediata estabeleceu à mesma Rua do Loureiro, 142, com a denominação ou firma de José Pereira Cardoso, Successores, indústria que tem exercido e exerce com manifesta má fé e a coberto duma licença que, para o exercício dela, fez incidir sobre Bernardo de Carvalho, residente à mesma rua, visto que, conforme o termo de declarações que prestou, este Carvalho nenhuma ingerência tem na sobredita agência, nem dela auferir quaisquer proventos ou interesses, tendo apenas, para satisfazer aos desejos e pedido de Novais Basto, anuído a que este requeresse e obtivesse a licença em seu nome, e isto necessariamente por reconhecer no aludido Bernardo de Carvalho a confessada falta de idoneidade para afinal responder pelo pagamento da respectiva contribuição industrial, e, por se demonstrar ainda, pelos termos de declarações que se juntam por cópia, em virtude de os seus originaes seguirem para juízo como base dum crime de emigração illegal, prestadas pelo aludido José Novais Basto, e pelo empregado da sua agência, Januário do Carmo Guedes, em que o primeiro confessa a sua directa intervenção na indústria que vem de ser exercida na citada agência, facto que o segundo mencionado corrobora. Acompanham o auto, por cópia, os termos de declarações de fl. 4 e seguintes de Bernardo de Carvalho, de José Novais Basto e de Januário do Carmo Guedes.

Bernardo de Carvalho, perguntado pelo chefe da fiscalização para declarar se, na qualidade de agente de emigração e como proprietário da agência que gira sob a firma de José Pereira Cardoso, Successores, à Rua do Loureiro, 142, obteve o bilhete de passagem do emigrante Francisco Coelho de Castro, para o Pará, pelo vapor *Antony*, saído em 31 de Outubro, do porto de Leixões, ou se esse bilhete foi adquirido por outrem, em nome da agência que elle representa, disse:

—que é proprietário, *in nomine*, da agência de emigração, da cidade do Porto, à Rua do Loureiro, 142, que